

## CONTRATO

### AQUISIÇÃO DO SERVIÇO DE MANUTENÇÃO AO EQUIPAMENTO DE OFTALMOLOGIA LASER VISX S4 NA UNIDADE DE TOMAR DO CHMT, E.P.E., PARA 2024

Entre:

**UNIDADE LOCAL DE SAÚDE DO MÉDIO TEJO, E.P.E.**, com sede na Avenida Maria de Lourdes Mello e Castro, 2304-909 Tomar, pessoa coletiva n.º 506 361 608, neste ato representado pelo Prof. Doutor Casimiro Francisco Ramos, na qualidade de Presidente do Conselho de Administração, e por Dr. Carlos Alberto Coelho Gil, na qualidade de Vogal Executivo do Conselho de Administração, com poderes para o ato, adiante designado como **PRIMEIRO OUTORGANTE**;

e

**J. J. SURGICAL VISION SPAIN, S.L.\_SUCURSAL EM PORTUGAL**, com sede na Lagoas Park – Edifício 9, Porto Salvo, pessoa coletiva n.º 980262364, neste ato representada por Fábio José Pereira Duarte, na qualidade de procurador legal, com poderes para o ato, adiante designado apenas por «**SEGUNDO OUTORGANTE**»;

Considerando:

- a) A decisão de adjudicação e aprovação da minuta do contrato do Conselho de Administração da ULS do Médio Tejo, E.P.E., datada de 22/02/2024, relativa ao Ajuste Direto n.º 37000924- Serviços de manutenção ao equipamento de oftalmologia\_Laser VISX S4;
- b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação orçamental 622629.

É reciprocamente estabelecido e aceite o presente contrato, que será regulado pelo seguinte clausulado:

## **Capítulo I** **Disposições gerais**

### ***Cláusula 1.ª***

#### ***Objeto***

O presente procedimento contratual tem por objeto a Aquisição do Serviço de Manutenção ao equipamento de oftalmologia Laser VISX S4, para a Unidade de Tomar da ULSMT, E.P.E, para 2024.

### ***Cláusula 2.ª***

#### ***Contrato***

1. O contrato é composto pelo respectivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra os seguintes elementos:
  - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
  - b) Os esclarecimentos e as rectificações relativos ao Caderno de Encargos;
  - c) O presente Caderno de Encargos;
  - d) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
  - e) A proposta adjudicada.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

### ***Cláusula 3.ª***

#### ***Prazo***

O contrato tem início a 1 de janeiro de 2024 e termina a 31 de dezembro de 2024.

### ***Cláusula 4.ª***

#### **Gestor do Contrato**

De acordo com o estabelecido no artigo 290º-A do CCP, o contrato a celebrar na sequência do presente procedimento terá como gestor o Responsável do Serviço de Instalações e Equipamentos.

### ***Cláusula 5.ª***

#### ***Condições gerais***

Os serviços a prestar deverão ser levados a cabo de acordo com a proposta apresentada pelo prestador do serviço, depois de aferido e aprovado pela entidade adjudicante, salvaguardando o descrito no presente Caderno de Encargos.

---

**Cláusula 6.ª**

**Local da prestação de serviços**

O serviço será prestado na Unidade de Tomar, sito Av. Maria de Lourdes de Mello e Castro – Tomar.

**Capítulo II**

**Obrigações contratuais**

**Secção I**

**Obrigações do Adjudicatário**

**Cláusula 7.ª**

**Obrigações principais do prestador**

1- O prestador está vinculado ao cumprimento das obrigações que decorrem do presente Caderno de Encargos, designadamente:

- a) Realização da manutenção preventiva e assistência técnica dos equipamentos.
  - b) Realização da manutenção corretiva dos equipamentos, salvo os que sejam expressamente excluídos por proposta dos concorrentes ou indicados pelo ULSMT, EPE.
  - c) Designar um responsável técnico pelos contactos com o ULSMT e pelo acompanhamento da execução do contrato;
  - d) Disponibilização de técnicos com habilitações e formação comprovada para a realização das intervenções nos equipamentos abrangidos pelo contrato objeto do presente procedimento;
  - e) Os técnicos do prestador que se desloquem ao ULSMT, EPE, antes de procederem a qualquer intervenção devem contactar o responsável do Serviço de Instalações e Equipamentos (SIE) da respetiva unidade hospitalar;
  - f) O prestador deve apresentar um relatório discriminado ao SIE, após cada intervenção efetuada, com indicação de trabalhos, peças e equipamentos utilizados;
    - i. Quando estes equipamentos são alvo de calibração, deve ser apresentado o respetivo certificado.
  - g) O prestador deve entregar as peças objeto de substituição ao SIE;
  - h) É da responsabilidade do prestador de serviços o pagamento de todas as perdas ou danos causados, designadamente ao nível da utilização de equipamentos e outros materiais;
  - i) O prestador tem de garantir alternativas que permitam imediata capacidade de resposta face a eventuais impedimentos operacionais da solução proposta (avarias de equipamento, etc.), num prazo de duas horas após a identificação da situação não conforme;
  - j) O prestador deverá garantir, sempre que necessário, a calibração dos equipamentos, de acordo com padrões calibrados com rastreabilidade a padrões internacionais, devendo neste caso, ser apresentado preço autónomo para esta prestação e, após calibração, apresentado certificado ou relatório de ensaio comprovativo da mesma;
-

- k) São da responsabilidade do prestador quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

**Cláusula 8.ª**  
**Proteção de Dados**

O adjudicatário garantirá o sigilo quanto a informações ou documentos a que os seus técnicos venham a ter acesso relacionadas com a atividade do ULSMT.

A informação e documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo prazo de 5 (cinco) anos após a cessação do contrato, sem prejuízo da sujeição a deveres legais relativos, designadamente, à proteção de direitos de personalidade de pessoas coletivas ou singulares.

O adjudicatário deverá definir e instituir procedimentos claros e transparentes para a proteção de dados, segurança e confidencialidade, responsabilidade e demonstração de *compliance*.

**Cláusula 9.ª**  
**Avaliação Contratual**

1. Durante a execução do contrato, os fornecimentos efetuados serão avaliados pelos respetivos Serviços de Instalações e Equipamentos
2. Esta avaliação inclui os seguintes parâmetros, de acordo com norma interna implementada:
  - Cumprimentos dos planos definidos
  - Respostas às solicitações
  - Prazo de entrega dos relatórios de intervenções
  - Capacidade técnica
  - Acompanhamento
  - Relações humanas
3. Os resultados da avaliação serão comunicados via e-mail, com uma periodicidade mínima anual.

**Secção II**  
**Obrigações da Entidade Adjudicante**

**Cláusula 10.ª**  
**Preço Contratual**

1. O preço base é o preço máximo que o Contraente Público se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objecto do Contrato a celebrar, e corresponde a 33.474,00€ (trinta e três mil, quatrocentos e setenta e quatro euros), ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor, o qual será faturado em parcelas mensais.

2. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público.

***Cláusula 11.ª***

***Condições de pagamento***

1. As quantias devidas pelo ULSMT devem ser pagas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a entrega das respetivas faturas, devidamente conferidas.
2. Em caso de discordância por parte do ULSMT, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.
3. Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no ponto 1, do presente artigo, as faturas são pagas através de transferência bancária, para o número de identificação bancária (NIB) a indicar pelo prestador do serviço.
4. A cessão parcial ou total de crédito resultante do contrato a celebrar ao abrigo do procedimento pré-contratual vertente, carece de consentimento prévio e escrito do ULSMT, nos termos do n.º 1 do art. 577º do Código Civil.

**Capítulo III**

**Força Maior e Resolução**

***Cláusula 12.ª***

***Força maior***

1. Não podem ser impostas penalidades ao prestador, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
  2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo e motins.
  3. Não constituem força maior, designadamente:
    - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador, na parte em que intervenham;
    - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
    - c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
    - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
    - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
-

- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
  - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.
5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

***Cláusula 13.ª***

***Resolução por parte do contraente público***

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução de contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato a título sancionatório no caso de o prestador violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem, designadamente, no caso de violação sistemática das condições contratuais, atraso, total ou parcial, na entrega dos bens objeto do contrato.
2. O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao prestador e não determina a repetição das prestações já realizadas.

***Cláusula 14.ª***

***Resolução do contrato de fornecimento por parte do prestador***

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato de fornecimento quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses.
2. Nos casos previstos do n.º 1, o direito de resolução é exercido mediante declaração enviada ao ULSMT, E.P.E, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se estas últimas cumprirem as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo prestador, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.

**Capítulo IV**

**Resolução de litígios**

***Cláusula 15.ª***

***Foro competente***

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

**Capítulo V**

**Disposições finais**

***Cláusula 16.ª***

***Subcontratação e cessão da posição contratual***

Estas matérias regem-se pelo disposto nos artigos 316.º a 324.º do CCP.

---

**Cláusula 17.ª**

**Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte, apenas produzindo efeitos após a data desta comunicação.

**Cláusula 18.ª**

**Contagem dos prazos**

A contagem dos prazos é feita nos termos do artigo 471.º do CCP.

**Cláusula 19.ª**

**Legislação aplicável**

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

Feito e assinado digitalmente, no dia 14 de março 2024 ficando cada uma das partes com um exemplar.

Pela ULSMT

Pela J. J. Surgical

\_\_\_\_\_  
Prof. Doutor Casimiro Francisco Ramos  
(Presidente do Conselho de Administração)

\_\_\_\_\_  
Fábio José Pereira Duarte  
(Procurador Legal)

\_\_\_\_\_  
Carlos Alberto Coelho Gil  
(Vogal Executivo do Conselho de Administração)

## Anexo I

### MANUTENÇÃO AO EQUIPAMENTO DE OFTALMOLOGIA LASER VISX S4 – UNIDADE DE TOMAR

Manutenção preventiva	Visitas de manutenção preventiva: - Laser – 4 visitas no prazo de um ano Cada revisão deve ser antecipadamente comunicada, com um mínimo de 24 horas de antecedência, ao Serviço de Instalações e Equipamentos de forma a ser programado o trabalho. Cada visita inclui limpeza, calibração e verificação de todos os sistemas, de acordo com as normas específicas de cada equipamento. As peças substituídas nas revisões, por indicação do fabricante, serão de reposição gratuita, assim como a mão-de-obra necessária para tal. No âmbito da revisão preventiva serão substituídos todos os componentes necessários segundo o protocolo de manutenção do fabricante. Os materiais utilizados são originais e não podem ser substituídos por marcas de outros fabricantes.
Manutenção corretiva	Em caso de avaria, o adjudicatário compromete-se a atender todas as chamadas fora das visitas programadas. Nestes casos, tanto as peças de substituição como a mão-de-obra serão fornecidas livres de encargos. Quando necessário o transporte total ou parcial do equipamento para reparação ou ajustes, as despesas com seguros e transportes correrão a cargo do Adjudicatário.
Relatório	A assistência técnica deve ser prestada por técnicos qualificados, e deve ser datilhada através de um Relatório Técnico, onde são registadas todas as intervenções feitas aos equipamentos. Deve uma cópia deste relatório ser rubricada pelo responsável do Serviço de Instalações e Equipamentos e entregue ao serviço.
Tempo de resposta	Em caso de pedido de assistência o adjudicatário deve responder ao solicitado no e providenciar a presença de um técnico nas instalações onde se encontram os equipamentos no prazo máximo de 24 horas.
Substituição de peças	Estão incluídas todas as peças e acessórios suscetíveis de serem substituídas, bem como kits de manutenção e sua autonomia durante a execução de manutenção Preventiva e/ou Curativa As peças substituídas, serão de reposição gratuita, assim como a mão-de-obra necessária para tal. Os materiais utilizados são originais e não podem ser substituídos por marcas de outros fabricantes.

#### Equipamento

Designação	N.º Série
Laser VISX S4	5132